



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 04930/16

fl.1/1

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Serra da Raiz. Prestação de Contas, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Adailma Fernandes da Silva. Regularidade, com ressalvas, das contas de gestão. Aplicação de multa. Assinação de prazo para recolhimento. Representação à RFB quanto ao recolhimento previdenciário.*

**ACÓRDÃO APL TC 00517 /2017**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04930/16, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Prefeita do Município de Serra da Raiz, Sra. Adailma Fernandes da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de suspeição do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

1. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas, em razão das eivas e falhas apontadas pelo Relator em seu voto;
2. APLICAR MULTA PESSOAL à Prefeita, Sra. Adailma Fernandes da Silva, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 63,97 UFR, em razão das falhas e irregularidades apontadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. DETERMINAR COMUNICAÇÃO à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias do exercício de 2015, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 23 de agosto de 2017.

Assinado 28 de Agosto de 2017 às 15:52



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Agosto de 2017 às 15:49



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2017 às 16:51



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL